

# Lei Inglesa do Uso Indevido do Computador de 1990

## CAPITULO 18

### *ORGANIZAÇÃO DAS SEÇÕES*

#### *Crimes de mau uso de computador*

##### *Seção*

1. Acesso não-autorizado a material de informática.
2. Acesso não-autorizado com a intenção de cometer ou facilitar o cometimento de crime adicional.
3. Alterações não-autorizadas de material de informática.

##### *Jurisdição*

4. Abrangência territorial dos crimes nos termos desta lei.
5. Vínculos importantes com a jurisdição nacional.
6. Abrangência territorial de crimes incoativos relacionados com crimes nos termos desta lei.
7. *Abrangência territorial de crimes incoativos relacionados a crimes nos termos de lei externa correspondente aos crimes nos termos desta lei.*
8. Pertinência da lei externa.
9. Irrelevância da cidadania britânica.

##### *Miscelânea e geral*

10. Ressalva para certos poderes de aplicação da lei.
11. Processos por crimes nos termos da seção 1.
12. Condenação por um crime nos termos da seção 1 em processos por crime nos termos das seções 2 e 3.
13. Processos na Escócia.
14. Mandados de busca para crimes nos termos da seção 1.

15. Extradicação onde se aplica o Adendo 1 à Lei da Extradicação de 1989.
16. Aplicação à Irlanda do Norte.
17. Interpretação.
18. Citação, entrada em vigor etc.

## LEI DO MAU USO DE COMPUTADOR DE 1990

### CAPÍTULO 18

Uma Lei para dispor sobre a segurança de material de informática contra acesso ou alterações não-autorizados; e questões correlatas.

(29 de junho de 1990)

Seja decretado por Sua mui Excelente Majestade, por e com o consentimento dos Lordes Espirituais e Temporais e Comuns, neste presente Parlamento reunidos e pela autoridade do mesmo, como se segue:

#### *Crimes de mau uso de computador*

1. (1) Uma pessoa é culpada de um crime se:
    - (a) ela faz com que um computador execute qualquer função com o propósito de conseguir acesso a qualquer programa a quaisquer dados armazenados em qualquer computador;
    - (b) o acesso pretendido é não-autorizado; e
    - (c) na ocasião em que ela fez com que o computador executasse a função, ela tinha conhecimento desse fato.
  - (2) Para que se configure um crime nos termos desta seção, a intenção que a pessoa tem que ter não precisa, necessariamente, ter como objeto:
    - (a) um programa ou dados específicos;
    - (b) um programa ou dados de um determinado tipo; ou
    - (c) um programa ou dados armazenados em um determinado computador.
  - (3) Uma pessoa culpada de um crime nos termos desta seção estará sujeita, por condenação sumária, a prisão por um período não superior a seis meses ou à multa não superior ao nível 5 na escala padrão, ou a ambas.
2. (1) Uma pessoa é culpada de um crime nos termos desta seção se ela cometer um crime nos termos da seção 1 acima ("o crime de acesso não-autorizado") com a intenção de:
    - (a) cometer um crime ao qual esta seção se aplique; ou

- (b) facilitar o cometimento de tal crime (por ele próprio ou por qualquer outra pessoa);

e o crime que ela tenciona cometer ou facilitar o cometimento esteja mencionado a seguir nesta seção como o crime adicional.

- (2) Esta seção se aplica a crimes:

- (a) para os quais a sentença esteja estabelecida em lei; ou

- (b) pelos quais uma pessoa com a idade igual ou superior a vinte e um anos (sem condenação prévia) possa ser condenada à prisão por um período de cinco anos (ou, na Inglaterra e no País de Gales, poderia receber tal sentença, não fosse pelas restrições impostas pela seção 33 da Lei dos Tribunais de Pequenas Causas de 1980).

(3) É irrelevante, para os fins desta seção, vir o crime adicional a ser cometido na mesma ocasião do acesso não-autorizado ou em qualquer outra ocasião futura.

(4) Uma pessoa poderá ser culpada por um crime, nos termos desta seção, mesmo que os fatos sejam tais que tornem impossível o cometimento do crime adicional.

(5) Uma pessoa culpada de um crime nos termos desta seção estará sujeita:

- (a) por condenação sumária, à prisão por um período não superior a seis meses ou à multa não superior ao máximo previsto em lei ou a ambos; e

- (b) através de condenação por júri, à prisão por um período não superior a cinco anos ou à multa ou a ambas.

3. (1) Uma pessoa é culpada de crime se:

- (a) praticar qualquer ato que venha a causar alteração não-autorizada no conteúdo de qualquer computador; e

- (b) na ocasião em que ela praticou o ato, ela tinha a intenção e o conhecimento exigidos.

(2) Para os fins da subseção (1) (b) acima, a intenção exigida é a intenção de causar uma alteração no conteúdo de um computador, e em o fazendo:

- (a) prejudicar o funcionamento de um computador;

- (b) impedir ou dificultar o acesso a programa ou a dados armazenados em um computador; ou

(c) prejudicar o funcionamento de tal programa ou a confiabilidade de tais dados.

(3) A intenção não tem, necessariamente, que ter como objeto:

(a) um computador em particular;

(b) um programa ou dados em particular ou um programa ou dados de um determinado tipo; ou

(c) qualquer alteração em particular ou uma alteração de um determinado tipo.

(4) Para os fins da subseção (1) (b) acima, o conhecimento exigido é o conhecimento de que qualquer alteração que a pessoa menciona efetuar é não-autorizada.

(5) É irrelevante, para os fins desta seção, que uma alteração não-autorizada ou qualquer efeito pretendido por essa alteração, de tipo mencionado na subseção (2) acima, seja ou mencione-se que seja de caráter permanente ou temporário.

(6) Para os fins da Lei de Danos Criminosos de 1971, uma alteração do conteúdo de um computador não será considerada como dano a computador ou a meio de armazenamento de dados informatizados, a não ser que o efeito causado sobre aquele computador ou sobre aquele meio de armazenamento de dados informatizados prejudique sua condição física.

(7) Uma pessoa culpada de crime nos termos desta seção estará sujeita:

(a) por condenação sumária, à prisão por um período não superior a seis meses ou à multa não superior ao máximo estabelecido em lei ou a ambas; e

(b) por condenação por júri, à prisão por período não superior a cinco anos ou à multa ou a ambas.

### *Jurisdição*

4. (1) Exceto nos casos previstos adiante nesta seção, é irrelevante, para os fins de qualquer crime nos termos das seções 1 ou 3 acima:

(a) que qualquer ato ou outra ocorrência, dos quais seja exigida prova para que haja condenação pelo crime, tenha ocorrido no país em questão; ou

(b) que o acusado tenha estado no país em questão na ocasião de tal ato ou ocorrência.

(2) Sujeito à subseção (3) abaixo, no caso de tal crime, é preciso que exista, nas circunstâncias do caso, pelo menos um vínculo importante com a jurisdição nacional para que se configure um crime.

(3) Para provar acusação de cometimento de crime nos termos da seção 1 acima, dentro de um processo relativo a um crime nos termos da seção 2 acima, não há necessidade da existência de tal vínculo.

(4) Sujeito à seção 8 abaixo, quando:

(a) qualquer tal vínculo efetivamente exista no caso de um crime nos termos da seção 1 acima; e

(b) o cometimento daquele crime é alegado no processo por um crime nos termos da seção 2 acima;

a seção 2 acima aplicar-se-á como se qualquer coisa que o acusado tentou fazer ou facilitar em qualquer lugar fora do país em questão, que seria um crime ao qual a seção 2 aplicar-se-ia caso tivesse acontecido no país em questão, fosse o crime em questão.

(5) Esta seção não prejudica qualquer jurisdição que possa vir a ser exercida por um tribunal da Escócia, independentemente desta seção.

(6) As referências nesta Lei ao país em questão são referências:

(a) na aplicação desta Lei à Inglaterra e ao País de Gales, à Inglaterra e ao País de Gales;

(b) na aplicação desta Lei à Escócia, à Escócia; e

(c) na aplicação desta Lei à Irlanda do Norte, à Irlanda do Norte.

5. (1) As seguintes disposições desta seção aplicam-se à interpretação da seção 4 acima.

(2) No que se refere a um crime nos termos da seção 1, um dos dois casos a seguir é considerado como um vínculo importante com a jurisdição nacional:

(a) estar o acusado no país em questão na ocasião em que ele praticou o ato que fez com que o computador executasse a função; ou

(b) estar o computador, contendo programa ou dados aos quais o acusado, através da prática daquele ato, teve ou tentava obter acesso não-autorizado, no país em questão àquela ocasião.

(3) No que se refere a um crime nos termos da seção 3, um dos dois casos a seguir é considerado com um vínculo importante com a jurisdição nacional:

- (a) estar o acusado no país em questão na ocasião em que ele praticou o ato que causou a alteração não-autorizada; ou
- (b) ter a alteração não-autorizada acontecido no país em questão.

6. (1) No caso de uma acusação de conspiração visando ao cometimento de um crime nos termos desta Lei, as seguintes questões são irrelevantes em relação à culpa do acusado:

- (a) a questão de onde qualquer pessoa tornou-se parte da conspiração; ou
- (b) a questão de ter qualquer ato, omissão ou outro evento se dado no país em questão.

(2) No caso de uma acusação de tentativa de cometimento de crime nos termos da seção 3 acima, as seguintes questões são irrelevantes em relação à culpa do acusado:

- (a) a questão de onde foi cometida a tentativa; e
- (b) a questão de ter tal tentativa provocado efeitos no país em questão.

(3) No caso de uma acusação de incitação ao cometimento de um crime nos termos desta Lei, a questão de onde tal incitação se deu é irrelevante em relação à culpa do acusado.

(4) Esta seção não se aplica à Escócia.

7. (1) As subseções seguintes serão inseridas após a subseção (1) seção 1 da Lei do Código Penal de 1977:

“(1A) Sujeito à seção 8 da Lei do Mau Uso de Computador de 1990 (pertinência da lei externa), se esta subseção aplicar-se a um acordo, esta Parte desta Lei aplicar-se-á em relação a esse acordo do mesmo modo como ela se aplica a um acordo abrangido pela subseção (1) acima.

(1B) A subseção (1A) acima aplica-se a um acordo se:

- (a) antes de seu estabelecimento, uma de suas partes ou pessoa agindo em seu nome tomou, na Inglaterra ou no País de Gales, qualquer medida em relação a esse acordo; ou

(b) uma de suas partes assumiu tal capacidade na Inglaterra ou no País de Gales (pessoalmente ou através de outra pessoa agindo em seu nome); ou

(c) em decorrência do acordo, uma das partes, ou pessoa agindo em seu nome, fez ou omitiu alguma coisa na Inglaterra e no País de Gales;

e o acordo estaria enquadrado na subseção (1) acima como sendo um acordo relativo ao cometimento de um crime de mau uso de computador, não fosse pelo fato de que esse crime não seria um crime passível de julgamento na Inglaterra e no País de Gales, se cometido conforme as intenções das partes.”

(2) As seguintes subseções serão inseridas após a subseção (4) daquela seção:

“(5) Na aplicação desta Parte desta Lei a um acordo a que se aplique a subseção (1A) acima, qualquer referência a um crime deverá ser entendida como referência ao que seria o crime de mau uso de computador em questão, não fosse pelo fato de que não é um crime passível de julgamento na Inglaterra e no País de Gales.

(6) Nesta seção, “crime de mau uso de computador” significa crime nos termos da Lei do Mau Uso de Computador de 1990.”

(3) As seguintes subseções serão inseridas após a seção 1 (1) da Lei das Tentativas de Cometimento de Crime de 1981:

“(1A) Sujeito à seção 8 da Lei do Mau Uso de Computador de 1990 (pertinência da Lei externa), se esta subseção se aplicar a um ato, aquilo que a pessoa tinha em mente ao praticar tal ato será considerado como um crime ao qual esta seção se aplica.

(1B) A subseção (1A) acima aplica-se a um ato se:

(a) este ato for praticado na Inglaterra e no País de Gales; e

(b) o mesmo se enquadrasse na subseção (1) acima como sendo mais do que simples preparação para o cometimento de um crime nos termos da seção 3 da Lei do Mau Uso de Computador de 1990 não fosse pelo fato de que o crime, se efetivamente cometido, não seria um crime passível de julgamento na Inglaterra e no País de Gales.”

(4) Sujeito à seção 8 abaixo, se algum ato praticado por uma pessoa na Inglaterra e no País de Gales equivaler ao crime de incitação ao cometimento de crime nos termos desta Lei, não fosse pelo fato de que o

que ela tinha em mente não seria um crime passível de julgamento na Inglaterra e no País de Gales:

- (a) para os fins de qualquer acusação de incitação feita com relação àquele ato, o que a pessoa tinha em mente será considerado como crime nos termos desta Lei; e
- (b) qualquer tal acusação será igualmente passível de julgamento na Inglaterra e no País de Gales.

8. (1) Uma pessoa é culpada de um crime passível de julgamento em virtude da seção 4(4) acima somente se o que ela tencionava fazer ou facilitar implicar o cometimento de um crime nos termos da lei em vigor no local onde se tencionava que ocorresse o todo ou parte do crime.

(2) Uma pessoa é culpada de um crime passível de julgamento em virtude da seção 1 (1A) da Lei do Código Penal de 1977 somente se a adoção da linha de conduta acordada implicar, em algum momento:

- (a) um ato ou omissão de uma ou mais das partes; ou
- (b) o acontecimento de algum outro evento;

que constitua um crime nos termos da Lei em vigor no local onde se tencionava que ocorresse o ato, omissão ou outro evento.

(3) Uma pessoa é culpada de um crime passível de julgamento em virtude da seção 1 (1A) da Lei das Tentativas de Cometimento de Crime de 1981 ou em virtude da seção 7 (4) acima somente se o que tinha em mente implicar o cometimento de um crime nos termos da lei em vigor no local onde se tencionava que ocorresse o todo ou parte do crime.

(4) Uma conduta passível de punição nos termos da lei em vigor em um determinado lugar é crime nos termos daquela lei para os fins desta seção. quaisquer que sejam os termos em que tal conduta foi descrita naquela lei.

(5) Sujeito à subseção (7) abaixo, uma condição especificada em qualquer das subseções (1) a (3) acima será considerada satisfeita a menos que, no prazo determinado pelo regimento interno do tribunal, a defesa apresente à promotoria uma notificação:

- (a) declarando que, com base nos fatos alegados com respeito à conduta em questão, na sua opinião a condição não está satisfeita;
- (b) apresentando seus motivos para tal opinião; e
- (c) solicitando que a promotoria demonstre que a condição está satisfeita.

(6) Na subseção (5) acima "a conduta em questão" significa:

- (a) onde a condição da subseção (1) acima estiver em questão, o que o acusado tencionava fazer ou facilitar;



- (b) onde a condição da subseção (2) acima estiver em questão, a linha de conduta acordada; e
- (c) onde a condição da subseção (3) acima estiver em questão, o que o acusado tinha em mente.

(7) O tribunal poderá, se julgar apropriado, permitir à defesa solicitar à promotoria que demonstre que a condição está satisfeita sem a prévia apresentação de notificação nos termos da subseção 5 acima.

(8) Se, em virtude da subseção (7) acima, um tribunal de jurisdição solene na Escócia permitir que a defesa solicite à promotoria que demonstre que a condição está satisfeita, a promotoria será competente, para estes fins, para ouvir qualquer testemunha ou para apresentar quaisquer provas não incluídas nas listas anteriormente submetidas pela defesa.

(9) No Tribunal da Coroa, a questão de ter sido ou não satisfeita a condição deverá ser decidida exclusivamente pelo juiz.

(10) No Supremo Tribunal de Justiça e no tribunal do *sheriff*, a questão de ter sido ou não satisfeita a condição deverá ser decidida pelo juiz ou, conforme for, exclusivamente pelo *sheriff*.

9. (1) Em processo instaurado na Inglaterra e no País de Gales com respeito a um crime ao qual esta seção se aplique, é irrelevante para a culpa se o acusado era ou não cidadão britânico à época do ato, omissão ou outro evento para o qual seja exigida prova para fins de condenação por aquele crime.

(2) Esta seção se aplica aos seguintes crimes:

- (a) qualquer crime nos termos desta Lei;
- (b) conspiração para cometer um crime nos termos desta Lei;
- (c) qualquer tentativa de cometer um crime nos termos da seção 3 acima; e
- (d) incitação ao cometimento de crime nos termos desta Lei.

#### *Miscelânea e geral*

10. A seção 1 (1) acima vigorará sem prejuízo da aplicação:

- (a) na Inglaterra e no País de Gales, de qualquer legislação relativa aos poderes de inspeção, busca ou apreensão; e
- (b) na Escócia, de qualquer legislação ou norma legal relativa aos poderes de exame, busca ou apreensão.

11. (1) Um tribunal de pequenas causas terá competência para julgar um crime nos termos da seção 1 acima se:

- (a) o acusado estava dentro da área de jurisdição daquele tribunal na ocasião em que praticou o ato que fez com que o computador executasse a função; ou

- (b) o computador contendo um programa ou dados aos quais o acusado, através de seu ato, obteve ou tencionou obter acesso não-autorizado, estava dentro da área de jurisdição daquele tribunal naquela ocasião.

(2) Sujeito à subseção (3) abaixo, um processo relativo a um crime nos termos da seção 1 acima poderá ser instaurado dentro de um período de seis meses a contar da data em que chegarem ao conhecimento do promotor provas em sua opinião suficientes para justificar a abertura do processo.

(3) Após mais de três anos a contar da data em que o crime foi cometido, não poderá ser instaurado nenhum tal processo em virtude desta seção.

(4) Para os fins desta seção, uma certidão assinada pelo promotor ou em seu nome, especificando a data em que chegaram ao seu conhecimento provas em sua opinião suficientes para justificar a abertura do processo, será considerada prova conclusiva daquele fato.

(5) Uma certidão desse teor, fazendo crer ter sido desse modo assinada, será considerada assim assinada a menos que se prove o contrário.

(6) Nesta seção, a "área de jurisdição" tem o mesmo significado que na Lei dos Juízes de Paz de 1979.

(7) Esta seção não se aplica à Escócia.

12. (1) Se, no julgamento por júri de uma pessoa acusada de:

(a) um crime nos termos da seção 2 acima; ou

(b) um crime nos termos da seção 3 acima ou qualquer tentativa de cometer um crime desse tipo;

o júri não a considerar culpada do crime em questão, a pessoa poderá ser considerada culpada pelo júri de um crime nos termos da seção 1 acima se, com base nos fatos apresentados, ela poderia ter sido considerada culpada desse crime em processo relativo ao mesmo instaurado antes de expirar qualquer prazo nos termos da seção 11 acima aplicável a processos desse tipo.

2) O Tribunal da Coroa terá, com relação a uma pessoa que seja, em virtude desta seção, por ele condenada por um crime nos termos da seção 1 acima, os mesmos poderes e deveres que teria um tribunal de pequenas causas ao condenar essa pessoa por esse crime.

(3) Esta seção não prejudica a seção 6 (3) da Lei do Código Penal de 1967 (condenação por outro crime passível de julgamento por júri).

(4) Esta seção não se aplica à Escócia.

13. (1) O *sheriff* terá competência com respeito a um crime nos termos da seção 1 ou 2 acima se:

- (a) o acusado estava na área de jurisdição do *sheriff* na ocasião em que praticou o ato que fez com que o computador executasse a função; ou
  - (b) o computador contendo qualquer programa ou dados aos quais o acusado, através de seu ato, obteve ou tencionou obter acesso não-autorizado, estava na área de jurisdição do *sheriff* naquela ocasião.
- (2) O *sheriff* terá competência com respeito a um crime nos termos da seção 3 acima se:
- (a) o acusado estava na área de jurisdição do *sheriff* na ocasião em que praticou o ato que causou a alteração não-autorizada; ou
  - (b) a alteração não-autorizada ocorreu dentro da área de jurisdição do *sheriff*.
- (3) Sujeito à subseção (4) acima, um processo sumário relativo a um crime nos termos das seções 1, 2 ou 3 acima poderá ser instaurado dentro de um período de seis meses a contar da data em que chegarem ao conhecimento do promotor público provas em sua opinião suficientes para justificar a abertura de processo.
- (4) Após mais de três anos a contar da data em que foi cometido o crime, não poderá ser instaurado nenhum tal processo em virtude desta seção.
- (5) Para os fins desta seção, uma certidão assinada pelo promotor público ou em seu nome, especificando a data em que chegaram ao seu conhecimento provas em sua opinião suficientes para justificar a abertura do processo, será considerada prova conclusiva daquele fato.
- (6) Uma certidão desse teor, fazendo crer ter sido desse modo assinada, será considerada assim assinada, a menos que se prove o contrário.
- (7) A subseção (3) da seção 331 da Lei de Processo Penal de 1975 (Escócia) (data de instauração do processo) aplicar-se-á para os fins desta seção da mesma forma que se aplica para os fins daquela seção.
- (8) Num processo em que uma pessoa é acusada de um crime nos termos das seções 2 ou 3 acima e é declarada inocente, ou é absolvida daquela acusação, ela poderá ser declarada culpada de um crime nos termos da seção 1 acima se, com base nos fatos apresentados, ela poderia ter sido declarada culpada desse crime em um processo relativo ao mesmo instaurado antes de expirar qualquer prazo nos termos da seção aplicável a tal processo.
- (9) A subseção 8 acima aplicar-se-á tenha ou não um crime nos termos da seção 1 acima sido instruído com provas na fase de queixa ou de indiciamento.

(10) Uma pessoa declarada culpada de um crime nos termos da seção 1 acima, em virtude da subseção (8) acima, estará sujeita, com respeito a esse crime, somente às penas estabelecidas na seção 1.

(11) Esta seção aplica-se somente à Escócia.

14. (1) Quando um juiz de comarca estiver convencido, com base em informação prestada, sob juramento, por policial, de que há razão suficiente para crer:

(a) que foi cometido ou está prestes a ser cometido, em algum local, um crime nos termos da seção 1; e

(b) a prova de que tal crime foi ou está prestes a ser cometido está naquele local;

poderá emitir um mandado autorizando o policial a entrar no local e nele efetuar busca usando a força na medida em que necessária.

(2) O poder conferido pela subseção (1) acima não é extensivo à autorização de busca de materiais dos tipos mencionados na seção 9 (2) da Lei de 1984 das Provas Policiais e Criminais (material privilegiado, excluído e de procedimento especial).

(3) Um mandado nos termos desta seção:

(a) poderá autorizar que, ao executar o mandado, o policial seja acompanhado por terceiros; e

(b) permanece em vigor por vinte e oito dias contados a partir da data de sua emissão.

(4) Ao executar um mandado emitido nos termos desta seção, o policial poderá apreender um artigo, desde que tenha razão suficiente para crer que o mesmo seja prova de que foi ou está prestes a ser cometido um crime nos termos da seção 1 acima.

(5) Nesta seção, "local" inclui solo, edificações, estruturas móveis, veículos, embarcações, aeronaves e *hovercraft*.

(6) Esta seção não se aplica à Escócia.

15. Os crimes aos quais podem aplicar-se uma Ordem em Conselho nos termos da seção 2 da Lei de Extradicação de 1870, incluirão:

(a) crimes nos termos das seções 2 ou 3 acima;

(b) qualquer conspiração para cometer tal crime; e

(c) qualquer tentativa de cometer um crime nos termos da seção 3 acima.

16. (1) As disposições a seguir desta seção aplicam-se à Irlanda do Norte, com as modificações lá mencionadas.

(2) Na seção 2 (2) (b):

(a) em lugar da referência à Inglaterra e País de Gales, leia-se referência à Irlanda do Norte; e

(b) em lugar da referência à seção 33 da Lei de 1980 do Tribunal de Pequenas Causas, leia-se a referência ao artigo 46 (4) da Lei de 1981 do Tribunal de Pequenas Causas (Irlanda do Norte).

(3) A referência, na seção 3 (6) à Lei dos Danos Criminosos de 1971 deverá ser lida como referência à Lei dos Danos Criminosos (Irlanda do Norte) de 1977.

(4) Aplicam-se as subseções 5 a (7) abaixo em substituição às subseções (1) a (3) da seção 7; e ler-se-á qualquer referência à Inglaterra e País de Gales na subseção (4) daquela seção como referência à Irlanda do Norte.

(5) Serão incluídos, após o parágrafo (1) do artigo 9 da Lei de Tentativa e Conspiração de Cometimento de Crime (Irlanda do Norte) de 1983, os seguintes parágrafos:

“(1A) Sujeito à seção 8 da Lei do Mau Uso de Computador de 1990 (pertinência da lei externa), se este parágrafo aplica-se a um acordo, esta Parte tem, em relação a este acordo, o mesmo efeito que tem em relação a um acordo abrangido pelo parágrafo (1).

(1B) O parágrafo (1A) aplica-se a um acordo se:

(a) antes do mesmo ser celebrado, uma das partes, ou pessoa agindo em seu nome, fez, na Irlanda do Norte, algo em relação ao acordo;

(b) uma das partes que firmou o acordo assim procedeu na Irlanda do Norte (passando a integrá-lo em pessoa ou através de terceiros agindo em seu nome); ou

(c) em decorrência do acordo, uma das partes, ou pessoa agindo em seu nome, fez ou omitiu, na Irlanda do Norte, algo a seu respeito;

e o acordo estaria dentro do parágrafo (1) como um acordo relacionado ao cometimento de crime de mau uso de computador, não fosse o fato de que o crime, se cometido nos termos das intenções das partes, não seria passível de julgamento na Irlanda do Norte.”

(6) O parágrafo a seguir será incluído após o parágrafo (4) daquele artigo:

“(5) Na aplicação dessa Parte a um acordo ao qual se aplica o parágrafo (1A), qualquer referência a um crime será entendida como referência ao que seria o crime de mau uso de computador em questão, exceto

peelo fato de que não é um crime passível de julgamento na Irlanda do Norte.

(6) Neste artigo, "crime de mau uso de computador" significa um crime nos termos da Lei do Mau Uso de Computador de 1990."

(7) Os parágrafos a seguir serão incluídos após o artigo 3 (1) daquela Lei:

"(1A) Sujeito à seção 8 da Lei do Mau Uso de Computador de 1990 (pertinência de lei externa), se este parágrafo aplica-se a um ato, o que a pessoa que o cometeu tinha em mente será tratado como um crime ao qual este artigo se aplica.

(1B) O parágrafo (1A) acima aplica-se a um ato se:

(a) este é cometido na Irlanda do Norte; e

(b) ele se enquadrasse dentro do parágrafo (1) como mais do que mera preparação para o cometimento de crime nos termos da seção 3 da Lei do Mau Uso de Computador de 1990, não fosse o fato de que o crime, se efetivamente cometido não seria crime passível de julgamento na Irlanda do Norte."

(8) Na seção 8:

(a) a referência na subseção (2) da seção 1 (1A) da Lei do Código Penal de 1977 será entendida como referência ao artigo 9 (1A) daquela Lei; e

(b) a referência na subseção (3) da seção 1 (1A) da Lei das Tentativas de Cometimento de Crime de 1981 será entendida como referência ao artigo 3 (1A) daquela Lei.

(9) As referências nas seções 9 (1) e 10 à Inglaterra e País de Gales serão entendidas como referências à Irlanda do Norte.

(10) Na seção 11, no lugar da subseção (1) leia-se:

"(1) Um tribunal de pequenas causas para uma divisão de condado na Irlanda do Norte poderá ouvir e decidir a respeito de uma queixa relativa a um crime nos termos da seção 1 acima ou realizar uma investigação preliminar ou inquérito preliminar do crime nos termos daquela seção, se:

(a) o acusado estava naquela divisão quando realizou o ato que fez com que o computador executasse a função; ou

(b) o computador contendo programa ou dados aos quais o acusado obteve ou tencionava obter acesso não-autorizado através daquele ato, estava naquela divisão naquela ocasião.";

e a subseção (6) será omitida.

(11) A referência na seção 12 (3) à seção 6 (3) da Lei do Código Penal de 1967 será entendida como referência à seção 6 (2) da Lei do Código Penal (Irlanda do Norte) de 1967.

(12) Na seção 14:

- (a) a referência na subseção (1) a um juiz de comarca será entendida como referência a um juiz de tribunal de condado; e
- (b) a referência na subseção (2) à seção 9 (2) da Lei das Provas Policiais e Criminais de 1984 será entendida como referência ao artigo 11 (2) da Lei das Provas Policiais e Criminais (Irlanda do Norte) de 1989.

17. (1) As seguintes disposições desta seção aplicam-se à interpretação desta Lei.

(2) Uma pessoa obtém acesso a programa ou a dados armazenados em um computador, se, ao fazer com que o computador execute alguma função, ela:

- (a) alterar ou apagar o programa ou os dados;
- (b) copiá-lo ou transferi-lo a qualquer meio de armazenamento que não aquele em que está armazenado, ou transferi-lo para outra localização no meio de armazenamento em que estiver armazenado;
- (c) usá-lo; ou
- (d) extraí-lo do computador em que estiver armazenado (fazendo com que o computador exiba-o, ou através de qualquer outro meio);

e as referências ao acesso a um programa ou a dados (e à intenção de obter tal acesso) serão entendidas dessa forma.

(3) Para fins da subseção (2) (c) acima, uma pessoa utiliza um programa se a função que fizer ser executada pelo computador:

- (a) causar a execução do programa; ou
- (b) é, ela mesma, função do programa.

(4) Para os fins da subseção 2 (d) acima:

- (a) um programa está exibido se as instruções que o compõem estão exibidas; e
- (b) é irrelevante a forma em que tais instruções ou quaisquer outros dados são exibidos (e em particular, se representa, no caso de instruções, uma forma na qual podem ser executadas, ou, no caso de dados, uma forma em que são capazes de ser processadas por um computador).

(5) O acesso de qualquer tipo, por qualquer pessoa, a qualquer programa ou dados armazenados em um computador é não-autorizado se:

(a) a pessoa não está autorizada a controlar o acesso do tipo em questão ao programa e aos dados; e

(b) a pessoa não tem permissão, dada por pessoa com autorização para tal, para, ele próprio, efetuar o acesso do tipo em questão ao programa ou aos dados.

(6) Referência a qualquer programa ou dados armazenados em um computador incluem referências a qualquer programa ou a dados armazenados em qualquer meio de armazenamento removível, que por ora encontra-se no computador; e um computador deve ser considerado como contendo qualquer programa ou dados armazenados em tal meio.

(7) Ocorre alteração do conteúdo de um computador se, pela execução de qualquer função do computador em questão ou de qualquer outro computador:

(a) qualquer programa ou dados armazenados no computador em questão forem alterados ou apagados; ou

(b) qualquer programa ou dados forem adicionados ao seu conteúdo;

e qualquer ato que contribua para a ocorrência de tal alteração será considerado como causador da mesma.

(8) Tal alteração é não-autorizada se:

(a) a pessoa cuja ação causa a alteração não está autorizada a decidir se a alteração deve ser feita; e

(b) esta pessoa não tem permissão, de pessoa autorizada para tal, para efetuar a alteração.

(9) As referências ao país em questão serão entendidas nos termos da seção 4 (6) acima.

(10) Referências a um programa incluem referências à parte de um programa.

18. (1) Esta lei pode ser citada com a Lei do Mau Uso de Computador de 1990.

(2) Esta lei entrará em vigor dois meses após sua aprovação.

(3) Não terá ocorrido crime nos termos desta lei, a não ser que cada ato ou outro evento que necessitem ser provados para a condenação pelo crime tenha ocorrido após a entrada em vigor desta lei.

(Tradução: ISTVAN VAJDA, PATRICIA ZIMBRES, VANIRA TAVARES, tradutores do Senado Federal)